



Projeto de Resolução n.º 267/XII/1.ª

Recomenda ao Governo prossiga o caminho já começado de uniformização e fixação das datas de pagamento de prestações sociais e propicie que o pagamento inicial do subsídio de desemprego seja feito no prazo médio de 30 dias imediatamente a seguir à entrega do requerimento por parte do beneficiário

Exposição de motivos

O atual Governo já demonstrou que apesar de ter de tomar medidas difíceis para recuperar a credibilidade do país e o rigor das contas públicas, o faz com ética social na austeridade e que não esquece aqueles que mais precisam e que não abandona os cidadãos mais vulneráveis.

Nomeadamente no que diz respeito ao subsídio de desemprego o Governo anunciou no Programa de Emergência Social e já pôs em prática a majoração do subsídio de Desemprego para casais com filhos a cargo.

Em relação às pensões, também no Programa de Emergência Social, o Governo anunciou que iria aumentar a pensão mínima, a pensão social e a pensão rural pelo nível da inflação, facto que concretizou na Lei do Orçamento do Estado para 2012.

Antigamente não existia nenhuma data fixa para o pagamento das prestações sociais por parte do Estado, o que deixava os cidadãos que auferiam essas prestações numa situação de vulnerabilidade e de incerteza acrescidas.

Os subscritores reconhecem e saúdam o trabalho que o atual Governo começou e tem vindo a fazer no sentido de fixar e uniformizar a data de pagamento das prestações sociais. Entendemos que a fixação destas datas permite aos cidadãos que as auferem terem uma previsibilidade muito maior e assim poderem geri-la de um modo mais eficaz.





É importante referir que no Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego, assinado pelo Governo e pelos parceiros sociais, representativos dos trabalhadores e das entidades empregadoras, está prevista a "fixação da data de pagamento das prestações sociais".

No que toca ao subsídio de desemprego, os subscritores entendem que é útil que o mesmo seja feito no mês imediatamente seguinte à entrega do requerimento do beneficiário. A situação do desemprego deixa, em regra, as pessoas que a ela estão sujeita, numa situação mais vulnerável e muito dependente da prestação de subsídio de desemprego, quando a ela têm direito. Nesse sentido torna-se justo e ético que o subsídio de desemprego seja pago no prazo médio de 30 dias imediatamente seguinte à entrega do requerimento por parte do beneficiário.

Igualmente neste aspeto é importante referir que o referido Acordo Tripartido, também prevê o "processamento de pagamento referente a um dado período de desemprego no mês imediatamente seguinte".

Nestes termos, os Deputados do PSD e do CDS – PP apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

- Prossiga o caminho já começado de uniformização e fixação das datas de pagamento de prestações sociais;
- Propicie que o pagamento inicial do subsídio de desemprego seja feito, no prazo médio de 30 dias imediatamente a seguir à entrega do requerimento por parte do beneficiário, desde que o processo esteja devidamente instruído;





Palácio de São Bento, 23 de Março de 2012

Os Deputados

Luís Montenegro Adão e Silva Nuno Magalhães João Almeida Hélder Amaral Telmo Correia Artur Rêgo Inês Teotónio pereira Raul Almeida